



**CONTRATO nº116/2019**

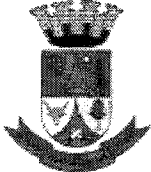
**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação nº81/2019- Processo Licitatório 147/2019.**

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2019, de um lado, o **Município de General Câmara**, inscrito no CNPJ sob o nº nº88.117.726/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Adolfo E Enir Assessoria e Consultoria Ltda. (Adreal Assessoria)**, situada a Rua Frederico Wunderlich, nº540, bairro Guerino Begnis, Rio Pardo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº27.688.224/0001-94, telefone (51)9849-8343, representada neste to por Adolfo Henrique Bayan de Menezes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de assistência na capacitação de recursos estaduais e federais, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assistência na capacitação de recursos estaduais e federais, pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO:**

Item	Desenvolvimento
01	Elaboração e cadastramento - junto ao portal SICONV do Governo Federal - de projetos conforme as normas e portais de cada Ministério. Monitoramento e prestação de contas, execução e pagamento via sistema. Assistência, assessoria e consultoria em relação aos serviços: Cadastro de projetos SICONV, captação de recursos, prestação de contas sistema SICONV, Obtv sistema SICONV – captação de recursos estaduais: Editais. No âmbito estadual, cadastramento de editais e respectiva prestação de contas. A assessoria será prestada uma vez por semana, pelo período de 8 horas diárias, durante 7 meses.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** O preço para o presente é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 7 meses, totalizando o valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento para a empresa vencedora será mensal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico: 91.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, com os seguintes dados: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua General David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS, CEP 95.820-000, mensalmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:** O presente instrumento terá a vigência de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através do Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a Contratada o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazo para que sejam sanados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

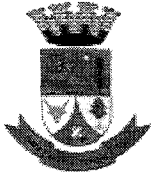
b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 29 de maio de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**Adolfo E Enir Assessoria e Consultoria Ltda. (Adreal Assessoria)**  
Empresa Vencedora